



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 1706 /2003.

Altera a Lei Municipal n.º 1.627, de 27/12/2000, que dispõe sobre a Lei de Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pirapora e os seus anexos.

O Prefeito Municipal de Pirapora, Estado de Minas Gerais, faço saber que o povo de Pirapora, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica alterada a Lei Municipal n.º 1.627, de 27/12/2000, alterando-se os incisos IV e IX, ambos do artigo 29, para acrescentar os seguintes órgãos da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Pirapora:

Art. 29 - ...

IV - ...

IV.5 - Coordenadoria de Serviços de Telefonia.

IX - ...

IX.6 - Diretoria do Hospital Oftalmológico

IX.7 - Coordenadoria de Distribuição de Ambulâncias

Art. 2.º - Fica alterado o Anexo I, da Lei 1.627, de 27/12/2000, para criar e alterar número de vagas de cargos comissionados, nos seguintes termos:

I - Junto à Secretaria Municipal de Saúde, ficam criados os seguintes cargos:

a - Diretor do Hospital Oftalmológico, Nível CC2, com uma vaga;

b - Coordenadora de Distribuição de Ambulâncias – Nível CC4, com uma vaga

II - Junto à Secretaria Municipal de Administração, fica criado o cargo de Coordenadora de Serviços de Telefonia – Nível CC4, com uma vaga.

III - Junto à Secretaria Municipal de Administração, fica alterado o número de cargo Coordenador de Oficina – Nível CC4, passando para 04 (quatro) vagas.

IV - Junto à Procuradoria Jurídica, fica alterado o número de cargos de Procurador Jurídico Adjunto – Nível CCI, passando para 02 (duas) vagas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

V - Junto à Procuradoria Jurídica, fica alterado o número de cargos de Assessor Jurídico – Nível CC2, reduzindo para 02 (duas) vagas.

Art. 3.º - Fica o Executivo autorizado a publicar o Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.627, de 27/12/2000, em sua íntegra, já incluindo as alterações constantes desta lei.

Art. 4.º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 31 de março de 2003.


Ildemar Antônio Alves Cordeiro
Presidente


Antônio Luiz de Deus
Secretário

Lei Municipal nº 1706/2002

Sanctiono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora, 09 de abril de 2003


Leônidas Gregório de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL